

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA LIDERANÇA DO P C DO B

PROJETO DE LEI Nº 840, DE 1995

Publique-se Inclua-se em
pauta por <u>cinco</u> sessões
<u>08</u> / <u>11</u> / <u>95</u>
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Declara de utilidade pública o GRUPO TORTURA NUNCA
MAIS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO
PAULO decreta:

FLS. N.º 01
PROJ. 10545
<i>B</i>

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o GRUPO
TORTURA NUNCA MAIS, de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENTREGUE A MESA EM:

282740

NOV 15 1995

JUSTIFICATIVA

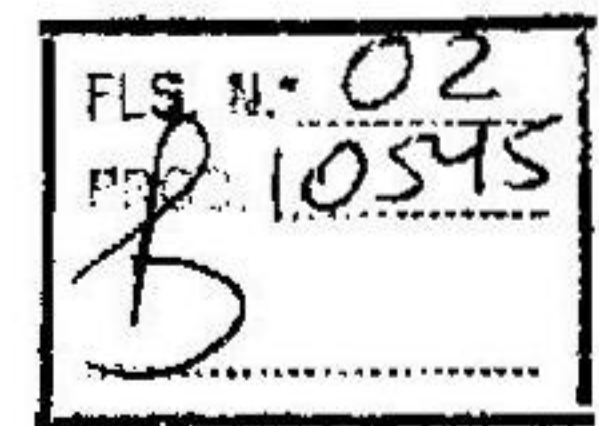
O GRUPO TORTURA NUNCA MAIS, sediado à R. Frei
Caneca, nº 986, Consolação, nesta Capital, é uma entidade civil sem fins
lucrativos, fundada em 1987 por familiares de mortos e desaparecidos políticos
durante o regime militar.

Em decorrência dos relevantes serviços que vem prestando à
coletividade ao longo de sua existência, o GRUPO TORTURA NUNCA
MAIS, de São Paulo, é uma entidade reconhecida de "Utilidade Pública
Municipal", de acordo com o Decreto nº 29.885/91, da Prefeitura do Município
de São Paulo, além de ser também considerada de "Utilidade Pública Federal",
de acordo com o Decreto da Presidência da República, publicado no Diário
Oficial da União do dia 16 de Agosto de 1995, na Seção 1.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
10545 de 13 / 11 / 1995
<i>B</i> 02 folhas
Ass. <i>B</i>

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA LIDERANÇA DO P C DO B



Como se vê, falta tão somente ao Estado o reconhecimento da entidade como sendo de "Utilidade Pública Estadual", motivo pelo qual estamos apresentando o presente projeto de lei.

Ressalta-se, por oportuno, que o GRUPO TORTURA NUNCA MAIS preenche todos os requisitos estabelecidos na legislação estadual para o reconhecimento como utilidade pública, conforme pode ser verificado através da documentação anexada.

Esperamos contar com o apoio unânime dos nobres pares.

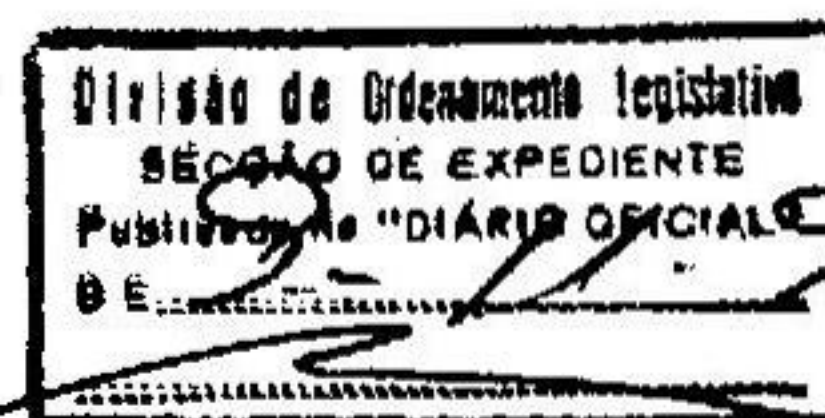
Sala das Sessões, em / /1995


JAMIL MURAD
Líder do PCdoB


NIVALDO SANTANA
Vice-líder do PCdoB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
2 assinaturas
SDC, 8 1 11 1995

Chefe de Seção



e termos do RE nº 3
 consolidação do Regimento
 resulta nos dias correspondentes
 recebidos (de 10 17 11 10 95) do tendo
 substitutivos,
 que seguem juntados às fls. do n.º a
 D. O. L. 20 / 11 / 1995

A Comissão de
 Constituição e Justiça
 (art. 31, § 1º, 5ª parte, 33, II
 do "CF/88")
 SE 20/novembro/1995

JUNTADA - Segue 01 fls
 numeradas sob n.º 03
 PROT. Reg. Rekraga
 Em 20/11/95 Ass. Jafra